

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





QUARTA • FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ANO XI | N $^{\rm o}$ 2029

RESUMO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- o AVISO DE JULGAMENTO PARCIAL DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 009/2022
- $\circ~$ PARECER TÉCNICO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CP009.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO PARCIAL DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 009/2022

O Município de Irecê-BA, torna público o resultado de julgamento PARCIAL das propostas da Concorrência Pública nº. 009/2022, cujo objeto constitui na prestação de serviços de reforma e requalificação de Escolas da Rede Municipia de Educação do Município de Irecê/BA. **Decido:** Notificar as licitantes, para no prazo de 03 (três) dias úteis, escoimar as propostas nos termos do parecer técnico devidamente publicado no Diário Oficial do Município, adotando como parâmetro o disposto nos arts. 59, V, c/c 64, § 1º da lei Federal nº 14.133/2021. Autos para vista no Setor de Licitações da Prefeitura. Joazino A. Machado, Agente de Contratação.



QUARTA•FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XI | N º 2029



PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA №: 009/2022.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui licitação que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e requalificação de Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Irecê/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de clasificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Público registrado sob o nº 009/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e requalificação de Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Irecê/BA. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observência

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO MAIL . SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





dos princípios expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO - ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpre destacarmos que 7 (sete) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) RIBEIRO CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 25.317.069/0001-74;
- 2) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ № 02.730.635/0001-70;
- 3) STATUS ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ № 09.408.031/0001-50;
- ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ № 03.434.720/0001-53;
- 5) JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA INTEGRA SERVIÇOS, CNPJ № 27.620.845/0001-36;
- **6) GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTO LTDA,** CNPJ № 10.584.369/0001-42;
- 7) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ № 07.492.799/0001-20;

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas participantes atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o



RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO MAIL . SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



QUARTA•FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XI | N º 2029



ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que todas não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, conforme exigências editalícias.

EMPRESAS PATICIPANTES E DESCLASSIFICADAS:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes supracitadas foram **DESCLASSIFICADAS** por descumprirem o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do descumprimento de cada licitante:

1) RIBEIRO CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ № 25.317.069/0001-74 :

1.1 - Apresentou somente a Planilha de Preços Unitários Resumo, deixando de apresentar as planilhas individualizadas com os seus respectivos preços por unidade escolar.

2) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ № 02.730.635/0001-70:

- 2.1 Apresentou somente a Planilha de Preços Unitários Resumo, deixando de apresentar as planilhas individualizadas com os seus respectivos preços por unidade escolar.
- 2.2 Não apresentou o Programa e a descrição da metodologia para os trabalhos a serem executados na obra, conforme o item 9.1.4 do edital.

3) STATUS ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ № 09.408.031/0001-50:

- 3.1 Não apresentou as composições de preços unitários.
- 3.2 Não apresentou o Programa e a descrição da metodologia para os trabalhos a serem executados na obra, conforme o item 9.1.4 do edital.
- 3.3 O cronograma apresentado foi para 10 meses de obra, incompativel com o edital que prevê apenas 6 meses.
- 3.4 Para formação do BDI, foi utilizado para o cálculo do ISS uma percentagem de 50% referente aos valores de mão de obra, diferindo da legislação tributária municipal que é de 60%.



RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988







3.5 – Não apresentou planilha demonstrativa dos encargos sociais.

4) ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ № 03.434.720/0001-53:

- 4.1 Não apresentou o Programa e a descrição da metodologia para os trabalhos a serem executados na obra, conforme o item 9.1.4 do edital.
- 4.2 Não foi apresentada nas Composições de Preços Unitários a incidência dos encargos sociais sobre a mão de obra, ou seja, os valores para mão de obra sem e com encargos sociais, foram apresentados iguais.

5) JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - INTEGRA SERVIÇOS, CNPJ № 27.620.845/0001-36:

- 5.1 Não houve compatibilização dos preços de mão de obra dentro das Composições de Preços Unitários, ou seja, apresentou valores diferentes para mão de obra com funções iguais.
- 5.2 No item de Administração de obra da Planilha de preços unitários, foram aplicados encargos sociais divergentes em relação às Composições de Preços Unitários, ou seja, as unidades apresentadas são mensais e os encargos sociais que incidiram sobre a mão de obra foram de horistas.

6) GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ № 10.584.369/0001-42:

- 6.1 Os Valors apresentados para execução da obra na Planilha de Preços Unitários divergem dos valores apresentados no cronograma físico-financeiro;
- 6.2 No item de Administração de obra da Planilha de preços unitários, foram aplicados encargos sociais divergentes em relação às Composições de Preços Unitários, ou seja, as unidades apresentadas são mensais e os encargos sociais que incidiram sobre a mão de obra foram de horistas.
- 6.3 Não apresentaram as declarações de equipe técnica e de elaboração independente de proposta.

7) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 07.492.799/0001-20:

- 7.1 Não houve compatibilização dos preços de mão de obra dentro das Composições de Preços Unitários, ou seja, apresentou valores diferentes para mão de obra com funções iguais.
- 7.2 Não foi apresentada nas Composições de Preços Unitários a incidência dos encargos sociais

RUA SÃO FRANCISCO , 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO MAIL . SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641–3988





sobre a mão de obra, ou seja, os valores para mão de obra sem e com encargos sociais, foram apresentados iguais.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistirem ou forem sanadas manifestar pela conclusão, sendo assim, manifestamos pela **desclassificação** de todas as empresas citadas acima e que participaram do certame.

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consiganada neste parecer se ateve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 20 de dezembro de 2022.

Flávio Castro Barbosa Engenheiro Civil

CREA 63387

Luiz Alves Barreto Engenheiro Civil

CREA 64691

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO MAIL . SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641–3988







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4547-3CCB-2B85-8B42-7F1E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4547-3CCB-2B85-8B42-7F1E



Hash do Documento

0e3df801b65b5a5da0ea2866ce2812c3f1ecce5ccdbdd6acebd7c576624f4719

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/12/2022 09:24 UTC-03:00